

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022

SUMÁRIO

SEÇÃO I - DAS PORTARIAS DE ACESSO	2
SEÇÃO II - DAS ÁREAS DA ASSOCIAÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO.....	5
CAPITULO I – DOS TRAPICHES E POITAS	7
CAPÍTULO II – DOS PÁTIOS, GALPÕES, TRAPICHES, POITAS E FLUTUANTES.....	8
CAPITULO III – DO SALÃO DE FESTAS.....	10
CAPÍTULO IV - DA LANCHONETE BARLAVENTO.....	10
CAPÍTULO V - DOS RESTAURANTES.....	11
CAPITULO VI - DO ESPAÇO GOURMET	11
CAPÍTULO VII - DAS CHURRASQUEIRAS	12
CAPÍTULO VIII - DA PISCINA.....	14
CAPÍTULO IX – DA SALA DE SINUCA.....	14
CAPITULO X – DA SALA DE GINÁSTICA	14
CAPITULO XI – DA BRINQUEDOTECA.....	15
CAPITULO XII – DOS ESTACIONAMENTOS	16
CAPÍTULO XIII – DAS LOJAS E OFICINAS	17
CAPÍTULO XIV – DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS.....	22
SEÇÃO III - DA MARINA.....	22
CAPÍTULO I – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E TAXAS DA MARINA	23
CAPITULO II – DA UTILIZAÇÃO DOS TRAPICHES	23
CAPITULO III – DOS SERVIÇOS.....	24
CAPITULO IV – DA ATRACAÇÃO	25
SEÇÃO IV - DAS EMBARCACÕES	25
SEÇÃO V - DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO	27
SEÇÃO VI - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSOCIAÇÃO	28
SEÇÃO VII – DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	28
SEÇÃO IX - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EVENTUAIS AOS ASSOCIADOS	32
SEÇÃO X - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PERMANENTES.....	33
SEÇÃO XI – DA GUARDA DE EMBARCAÇÕES NA SEDE OCEÂNICA JURERÊ	33
SEÇÃO XII – DOS PROCESSOS DISCIPLINARES.....	35

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



SEÇÃO I - DAS PORTARIAS DE ACESSO

Art. 01. As Portarias terão como atribuições, identificar as pessoas que ingressam nas dependências da Associação e fiscalizar o ingresso e saída de materiais e embarcações.

Parágrafo único: Os frequentadores da Associação dividem-se nas seguintes categorias e sua entrada será franqueada da seguinte forma:

- I. **Frequentadores Permanentes** - são os que frequentam a Associação em caráter permanente:
 - a. **Associados** – todas as categorias - Através da carteira social;
 - b. **Colaboradores** – são os que possuem contrato de trabalho com a Associação – Através do crachá de funcionário;
 - c. **Marinheiros particulares** - são os que possuem contrato de trabalho com associados e prestam serviços em suas embarcações – através do cadastro no Setor Operacional, utilizando o crachá de marinheiro particular e o uniforme padrão da Associação;
 - d. **Prestadores de serviço permanentes** - são aqueles estabelecidos como locatários em áreas da Associação, para prestar serviços aos associados, podendo ter auxiliares, desde que possuam contrato de trabalho com os mesmos – através do cadastro no Setor Operacional utilizando o crachá de prestador de serviço.

- II. **Frequentadores Esporádicos** - são as pessoas que podem ter acesso eventual a Associação:
 - a. **Visitantes** - os comandantes de embarcações visitantes e seus tripulantes – devem utilizar pulseira de visitante (cor específica), liberada após seu cadastro no Setor Operacional;
 - b. **Conveniados** - os associados de entidades que mantém convênio com o ICSC - Veleiros da Ilha – devem apresentar a carteira social da entidade de origem e utilizar a pulseira de visitante (cor específica), fornecida após seu cadastro no Setor Operacional (quando a permanência for superior a 3 (três) dias);
 - c. **Competidores** - os participantes de competições da Associação - com a pulseira de visitante (cor específica), fornecida pelo Setor de Eventos;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



- d. **Acompanhantes** - serão liberados até dois responsáveis por competidores menores de idade - com a pulseira de visitante (cor específica), fornecida pelo Setor de Eventos;
 - e. **Marinheiros ou Prestadores de Serviços Eventuais** - os que prestam serviços, em caráter transitório aos associados – com o crachá de prestador de serviço acompanhado do associado ou desde que devidamente cadastrados junto ao Setor Operacional, com a autorização por escrito do associado, podendo ter auxiliares, que também deverão estar cadastrados da mesma forma;
 - f. **Convidados de associados** – só poderão acessar e permanecer nas dependências da Associação as pessoas acompanhadas de um associado - com a pulseira de visitante (cor específica), fornecida pela portaria;
 - g. **Frequentadores do restaurante da Sede Central** que tem acesso para irem exclusivamente ao restaurante – será liberado o acesso no período entre 11:30h até 14:30h nos dias de expediente do restaurante, com utilização de pulseira (cor específica);
 - h. **Frequentadores de festas no salão social** – com lista de presença encaminhada a Portaria pelo Setor de Eventos;
 - i. **Outras pessoas** que não se enquadram nas condições acima, somente com a autorização da Secretaria;
- §1º. Todas as carteiras sociais e crachás de identificação, cuja utilização é obrigatória nas dependências da Associação, serão dotados de código de barras e/ou chip e a sua leitura é obrigatória pelo leitor óptico existente na Portaria e nos portões de acesso internos;
- §2º. Os marinheiros que entrarem com veículo próprio, devem entrar sozinhos no carro. Caso tenham acompanhante no veículo, outro marinheiro ou prestador de serviço, estes devem entrar pela Portaria de pedestres (catraca) desde que já credenciados conforme acima;
- §3º. Após o horário de expediente a entrada de prestadores de serviço, será permitida somente com a presença do associado;
- §4º. O associado poderá deixar por escrito na secretaria, uma autorização para que o seu marinheiro particular possa liberar a entrada de prestador de serviço para realizar serviço na sua embarcação;
- §5º. Exceto para os associados, a entrada com veículos está condicionada a quantidade de vagas no estacionamento colocadas à disposição por categoria.

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



Art. 02. Os associados deverão firmar um Termo de Responsabilidade/Ordem de serviço junto ao Setor Operacional, referente aos prestadores de serviços eventuais, indicando em qual embarcação irão trabalhar, o período e responsabilizando-se por todos os atos do prestador de serviço dentro das dependências da Associação.

Parágrafo único: Quando os serviços demandarem mais de um dia, o prestador de serviços eventuais se apresentará na Portaria com a sua identidade, mencionando a Ordem de Serviço.

Art. 03. Não será permitida a entrada de:

- I. Embarcações rebocadas que não pertençam a associados, salvo autorização da Comodoria;
- II. Caminhões que não apresentem o manifesto de carga;
- III. Vendedores e cobradores que não estejam transacionando com a Associação;
- IV. Convidados de visitantes;

Art. 04. A circulação de animais domésticos é permitida desde que não perturbem os demais associados, sejam vacinados, não sujem áreas comuns e que permaneçam sob estrita vigilância. Os animais devem circular nas áreas comuns sempre com guia e coleira. Os animais de grande maior porte devem fazer uso de focinheira.

Art. 05. Não será permitido a entrada na Sede Central de combustível em tonéis ou caminhões-tanque, sem a autorização do Setor Operacional, salvo para abastecer os tanques da Associação.

Parágrafo único: Este artigo não se aplica na Sede Oceânica, de Jurerê.

Art. 06. Não será permitida a saída de:

- I. Embarcações, reboques, motores e outras cargas sem o preenchimento de ficha de saída e a autorização do Setor Operacional;
Pacotes, sacolas, valises e assemelhados sem a autorização do Setor Operacional, exceto de associados.

Art. 07. A entrada de familiares de colaboradores, marinheiros particulares e prestadores de serviços só será permitida mediante a autorização da Comodoria.

Art. 08. Com exceção dos associados, todos que acessarem os portões internos da Sede Central devem portar obrigatoriamente o crachá ou a pulseira de identificação conforme estabelecido no artigo primeiro.

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



SEÇÃO II - DAS ÁREAS DA ASSOCIAÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 09. Áreas da Associação são todos os seus terrenos e trapiches, acrescidos de instalações físicas, divididas nos seguintes termos:

- I. *Áreas Náuticas*: pátios, galpões, oficinas, lojas, armários, trapiches e poitas;
- II. *Áreas Sociais*: salão de festas, lanchonete, restaurante, deques, espaço gourmet, piscina, churrasqueiras, quadra de esportes de areia, sala de ginástica, brinquedoteca, sala de sinuca e estacionamentos;
- III. *Áreas Administrativas*: sala da comodoria, secretaria geral, portaria, sala de reuniões, sala de arquivos, almoxarifado, sala de aula e dependências de colaboradores;

Parágrafo único: Quanto ao local de guarda das embarcações, podem elas ser divididas em:

- I. Embarcação Abrigada: aquela guardada nos galpões;
- II. Embarcação Desabrigada: aquela que fica guardada nos pátios, trapiches e poitas.

Art. 10. A utilização das áreas náuticas poderá estar sujeita a lista de espera. Neste caso o associado deve proceder a inscrição na lista de espera no Setor Operacional;

§ 1°. A vaga será preenchida pelo primeiro da lista do tipo de vaga aberta, observando o seguinte:

- I. Estar quites com suas obrigações financeiras. Em caso de haver inadimplência o Sócio deverá quitar o débito em um prazo máximo de 48 horas. Caso contrário, o mesmo sairá da lista e a vaga passará para o próximo;
- II. Não ter ações administrativas ou judiciais contra a Associação;
- III. Que o tamanho da embarcação seja compatível com a vaga disponível;

§ 2°. As listas de espera de vagas de embarcações serão divididas, conforme o local de guarda em abrigadas (AC) e desabrigadas (AD);

§ 3°. Nos casos de compra e venda de embarcações entre associados, o comprador da embarcação, se houver lista de espera para o local, não terá direito ao uso da vaga que vinha sendo utilizada pelo sócio vendedor, devendo retirar a embarcação e entrar na lista de espera respectiva;

§ 4. O associado será comunicado por e-mail da disponibilidade da vaga e terá um prazo máximo de 48 horas para definir se tem interesse na ocupação da mesma. Caso não haja resposta neste prazo, será considerado como desistência e será comunicado o próximo da lista;

§ 5°. Caso a resposta seja positiva, o sócio começará a pagar imediatamente a mensalidade referente a embarcação pretendida, ou pela de tamanho igual à que ocupava a vaga, caso ainda não tenha claramente definido o modelo;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



§ 6°. No caso de o associado ainda não possuir a embarcação, terá até 90 dias para trazer ocupar a vaga. Decorrido esse prazo, o associado perde o direito a vaga, sendo chamado o próximo da lista;

§ 7°. A lista de pretendentes estará disponível para consulta no site da Associação e no Setor Operacional;

§ 8°. Apenas nas situações abaixo o sócio proprietário poderá ao vender sua embarcação, permanecer com a vaga:

- I. Caso adquira uma embarcação de menor tamanho do que a existente;
- II. Caso adquira uma embarcação de maior tamanho, desde que consiga ocupar o mesmo local;
- III. Continuar pagando a taxa de ocupação da vaga por um prazo máximo de 90 dias a contar da data da venda, comprovada por documento, ou a saída da embarcação, o que ocorrer primeiro;
- IV. Decorrido esse prazo e não havendo a substituição da embarcação, o associado perde o direito a vaga, sendo chamado o próximo da lista;

§ 9. O Associado que trocar a sua embarcação por outra que não consiga ocupar o mesmo local, deverá estar ciente que não terá mais a vaga, devendo entrar em nova lista de espera, aguardando que chegue a sua vez para a guarda da embarcação;

§ 10°. Caso a área operacional consiga readequar as embarcações e com isso abrir novas vagas e/ou que venham a ser disponibilizadas outras áreas para guarda de embarcações, serão chamados os associados já constantes nas listas respeitando-se a ordem da entrada do pedido na Associação, desde que o espaço comporte a embarcação.

§ 11°. Se houver empate na data da entrada do pedido na Associação, será realizado sorteio convidando os interessados para que participem do mesmo.

§ 12°. Sendo comprovado que o sócio efetuou uma transferência e não comunicou a Associação, o assunto será encaminhado à comissão de disciplina.

Art. 11. As áreas sociais serão utilizadas como abaixo discriminado:

- I. As áreas sociais são destinadas à frequência dos associados e seus convidados;
- II. O visitante e associado conveniado poderão frequentar as áreas sociais da Associação;
- III. Quando as instalações sociais forem cedidas a um associado para um evento particular, este será responsável pelos demais presentes.

Art. 12. Para grandes eventos, somente poderá ser liberado um espaço social de cada vez. (Salão social ou Espaço Gourmet e decks).

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



CAPÍTULO I – DOS TRAPICHES E POITAS

Art. 13. Aplicam-se aos trapiches e poitas, no que couberem, as normas contidas no Capítulo II, da Seção III.

§ 1º. Nos trapiches não dotados de estacas ou boias de amarração, as embarcações deverão fixar a resistência ao vento (barlavento) através de âncora, sem forçar a estrutura do trapiche;

§ 2º. Na Sede Oceânica de Jurerê, as embarcações menores de 36 pés poderão permanecer no trapiche apenas para embarque, desembarque e pequenas manutenções por prazo não superior a 24 horas, a critério do Setor Operacional, utilizando a mesma técnica do parágrafo anterior, devendo ter a bordo tripulação suficiente para manobras rápidas, se necessário. Não é permitido pernoitar no trapiche;

§ 3º. A Associação disponibilizará o uso de poitas nas Sedes Central e Oceânica a seus associados e visitantes, auxiliando quando possível na atracação, mediante o pagamento de taxa de utilização;

§ 4º. A Associação não se responsabiliza por possíveis danos decorrentes do uso das poitas, incluindo furtos e avarias.

Art. 14. No trapiche Norte, as 5 (cinco) vagas do lado Sul a partir do flutuante, denominadas “VAGAS 48 HORAS”, poderão ser utilizadas para embarcações de associados, compatíveis com o calado e boca da embarcação. O uso contínuo é gratuito até o limite máximo de 48 horas. A partir do terceiro dia será cobrada uma taxa diária, conforme a Tabela de Taxas. O controle de uso das vagas será realizado pelo Setor Operacional e o associado terá direito a uma utilização a cada sete dias.

Art. 15. Nos trapiches Central e Norte, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, o tempo de permanência nas áreas de embarque e desembarque (faixa Amarela), será de 1 (uma) hora no período de dezembro a março (alta temporada) e de 3 (três) horas no período de abril a novembro (baixa temporada);

§ 1º. Será cobrada uma taxa por hora, conforme Tabela de Taxas, do Associado proprietário da embarcação que ultrapassar esse limite (horário não fracionado);

§ 2º. A embarcação que pernoitar na faixa amarela, terá o início da contagem de tempo a partir das 07:00h do dia seguinte;

§ 3º. Nos dias de eventos náuticos oficiais da Associação esse limite será alterado conforme a necessidade;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



§ 4º Nos casos em que a embarcação atracar e o associado/responsável registrar no Setor Operacional a solicitação de puxada, será acrescido, nos limites estipulados o tempo que levar para efetuar tal operação, contado a partir da hora que foi realizado o registro.

Art. 16. A área situada em frente a bomba de combustível (faixa Vermelha), é exclusiva para abastecimento, não sendo permitida a atracação. Havendo descumprimento desta norma haverá uma penalidade conforme Tabela de Taxas.

CAPÍTULO II – DOS PÁTIOS, GALPÕES, TRAPICHES, POITAS E FLUTUANTES

Art. 17. A Associação poderá ceder aos associados vagas nos pátios, galpões, trapiches e poitas, para guardar embarcações, mediante o pagamento de uma taxa de ocupação, fixada na Tabela de Taxas.

Art. 18. As vagas cedidas aos associados são de propriedade da Associação que poderá dispor das mesmas como achar mais conveniente, mudando a localização das embarcações, respeitando-lhes a condição de abrigadas ou não.

Art. 19. Os carros de encalhe e reboques deixados nas dependências da Associação, sem embarcação, pagarão a taxa de ocupação conforme seu comprimento em pés determinado no item IV da Tabela de Taxas.

Parágrafo único: É obrigatório que todas as rodas dos carros de encalhe possuam revestimento de borracha.

Art. 20. Reformas e manutenções maiores de embarcações só poderão ser feitas na área das oficinas e área de lavagem/manutenção, com autorização expressa do Setor Operacional.

§ 1º. É proibida a execução de qualquer serviço que possa causar poluição da água (tais como: pintura, lixamento, etc.), nas embarcações atracadas em vaga molhada;

§ 2º. O associado deverá agendar a data, indicando início e provável término dos serviços, nominando as pessoas que irão trabalhar na sua embarcação.

Art. 21. Só será permitido o tráfego de veículos nos pátios, rebocando embarcações ou carregando carga pesada demais para outro tipo de transporte, sob orientação do Setor Operacional.

Art. 22. Por razões de segurança é proibido:

- I. Dentro dos galpões: fumar, fazer fogo, abastecer, soldar ou utilizar quaisquer equipamentos que possam causar incêndio ou explosões;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



- II. O uso de fogos de artifício nas dependências da Associação e suas áreas de poitas.

Art. 23. Não será permitida a presença nos galpões:

- I. De pessoas que não sejam proprietárias de embarcações neles guardadas;
- II. De crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: O disposto no item II não se aplica à ao Galpão de Vela, na Sede Oceânica.

Art. 24. As embarcações só poderão ser colocadas e retiradas dos galpões, ou movidas em terra, pelos colaboradores da Associação, exceto monotipos.

Art. 25. As áreas de movimentação e guarda de embarcações permanecerão fechadas após o expediente, não sendo permitido delas retirar embarcações, motores, reboques, velas e equipamentos, nem a permanência de pessoas não autorizadas.

Art. 26. É terminantemente proibido manusear, limpar e escamar peixes fora das áreas para tal fim estabelecidas.

Art. 27. O uso do flutuante na sede Central é exclusivo para as embarcações de associados sediadas na Associação. Durante o tempo em que a embarcação permanecer no flutuante o associado/responsável habilitado deve estar a bordo. A atracação deve ser somente de popa.

Art. 28. A guarda das embarcações nos pátios, galpões, trapiches e poitas obedecerá às seguintes limitações de tamanho e/ou peso, a fim de garantir a segurança e melhor alocação dos espaços:

- I. Na Sede Central:
 - a. Nos pátios 62 pés de comprimento para embarcações a motor e 15 toneladas de peso ou 4,20 m de boca para as embarcações a vela;
 - b. Nos galpões de guarda de embarcações a motor 30 pés de comprimento e 3,90 m de altura (com a carreta de encalhe);
 - c. Nos trapiches:
 - i. No Trapiche Norte 80 pés e largura de boca de acordo com as dimensões da vaga;
 - ii. No Trapiche Central 60 pés e largura de boca de acordo com as dimensões da vaga;
 - iii. No trapiche Sul 80 pés e largura de boca de acordo com as dimensões da vaga;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



- d. Nas poitas 50 pés de comprimento e peso dependendo da capacidade de cada poita.
- II. Na sede oceânica:
 - a. No Galpão de Vela embarcações monotipo com 16 pés de comprimento e 9 m de altura (incluída a carreta de encalhe);
 - b. Nos pátios 24 pés para embarcações a motor e 17 pés para embarcações a vela;
 - c. No trapiche somente durante o dia para embarque, abastecimento de água ou manutenção, sempre perpendicular ao mesmo e a barlavento;
 - d. Nas poitas 50 pés de comprimento e peso dependendo da capacidade de cada poita.

CAPÍTULO III – DO SALÃO DE FESTAS

Art. 29. O salão de festas será cedido aos associados que dele necessitarem para festas próprias ou de dependentes. mediante prévio agendamento e pagamento da taxa correspondente, fixada na Tabela de Taxas;

Parágrafo único: A utilização do salão de festas será feita mediante reserva, assinatura de contrato no Setor de Eventos e pagamento conforme a Tabela de Taxas. As regras referentes ao uso do estacionamento, buffet, uso de gerador, e outros detalhes serão definidas no contrato de locação assinado pelo interessado e o Comodoro.

Art. 30. O salão de festas poderá ser locado para não associados, após análise da conveniência da cessão pela Comodoria. A locação obedecerá ao estipulado no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 31. O salão de festas não será locado para realização de eventos políticos, de cultos religiosos, nem de jogos de azar.

CAPÍTULO IV - DA LANCHONETE BARLAVENTO

Art. 32. Não será permitida a entrada na lanchonete de pessoas em trajes de banho, sem camisa e com roupas molhadas.

Art. 33. O horário de funcionamento da lanchonete será definido pela Comodoria bem como os serviços que serão disponibilizados neste espaço.

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



CAPÍTULO V - DOS RESTAURANTES

Art. 34. Os restaurantes da Sede Central (Restaurante Cockpit) e da Sede Oceânica (Restaurante Veleiros) funcionarão em horários definidos pela Comodoria.

Art. 35. Os restaurantes não poderão ser locados para realização de eventos políticos, de cultos religiosos, nem de jogos de azar.

Art. 36. Os restaurantes poderão ser frequentados por associados e seus convidados.

Parágrafo único: No Restaurante Cockpit na Sede Central, para o horário de almoço, será liberado o acesso ao público.

Art. 37. Não será permitido o acesso aos restaurantes de pessoas sem camisa e no restaurante da Sede Central de pessoas em trajes de banho, e com roupas molhadas.

Art. 38. Os restaurantes poderão ser cedidos aos associados que deles necessitarem para festas próprias ou de dependentes, mediante prévio agendamento e pagamento da taxa correspondente, fixada na Tabela de Taxas, e após análise da conveniência da cessão pela Comodoria.

§ 1º. O Restaurante Cockpit na Sede Central poderá ser locado para não associados, mediante pagamento de taxa, fixada na Tabela de Taxas, e após análise da conveniência da cessão pela Comodoria;

§ 2º. A locação do restaurante será feita mediante reserva, assinatura de contrato no Setor de Eventos e pagamentos conforme a Tabela de Taxas. As regras referentes ao uso do estacionamento, buffet, uso de gerador, e outros detalhes serão definidas no contrato de locação assinado pelo Comodoro.

CAPÍTULO VI - DO ESPAÇO GOURMET

Art. 39. O Espaço Gourmet da Sede Central, composto dos espaços churrasqueira principal, churrasqueira secundária e fogão/forno de pizza, será cedido aos associados para festas próprias, de dependentes ou de suas empresas (corporativas), mediante prévio agendamento e pagamento da taxa correspondente, fixada na Tabela de Taxas.

Art. 40. O espaço gourmet não será locado para não sócios e para realização de eventos políticos, de cultos religiosos, nem de jogos de azar.

Art. 41. A utilização do Espaço Gourmet na Sede Central se dará da seguinte forma:

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



- I. Com exclusividade mediante locação com reserva, assinatura de contrato junto ao Setor de Eventos e pagamento conforme Tabela de Taxas, sem limite de antecedência, com ou sem o uso do deck em frente da lanchonete (caso em que a locação se equiparará ao Salão de Festas).
- II. Sem exclusividade mediante a reserva de um dos espaços com antecedência de no máximo 01 (uma) semana, no Setor de Eventos, por e-mail ou WhatsApp, ficando vedada a reserva através de terceiros e/ou dependentes;
- III. De forma gratuita e sem exclusividade quando não houver reserva, observando-se a ordem de chegada, válido para todos os dias, limitado no máximo a 15 (quinze) pessoas por espaço;

Art. 42. Reservas serão válidas somente após o recebimento do pedido pelo Setor de Eventos e envio de e-mail confirmando a disponibilidade do dia e hora solicitados;

§ 1º. Após a confirmação da reserva do espaço, o associado deverá enviar para o setor de Eventos lista de seus convidados, no prazo mínimo de até 12 (doze) horas antecedentes ao evento, possibilitando assim a entrada dos seus convidados;

§ 2º. Quem reservar e não comparecer ficará sujeito à multa no valor equivalente a 50% da taxa de manutenção, a ser cobrado no boleto gerado no mês subsequente;

§ 3º. A reserva poderá ser cancelada junto à Secretaria ou por e-mail com, no mínimo, 48h de antecedência sem incidência da multa;

§ 4º. As reservas, por espaço, serão afixadas em cartaz exposto na entrada do Espaço Gourmet.

Art. 43. A lanchonete Barlavento permanecerá aberta para uso dos Associados e seus convidados durante o horário normal de funcionamento.

CAPÍTULO VII - DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 44. A churrasqueira Sul da Sede Central poderá ser cedida aos associados para reuniões uso particular, mediante prévio agendamento e o pagamento da respectiva taxa.

Art. 45. A utilização da Churrasqueira Sul, localizada próximo a piscina da Sede Central, tem capacidade para até 60 (sessenta) pessoas e seu uso se dará da seguinte forma:

- I. Mediante locação com reserva, conforme o seguinte:
 - a. De Segunda a Sexta-feira, a reserva poderá ser feita mediante assinatura de contrato junto à Secretaria e pagamento conforme Tabela de Taxas;
 - b. Aos Sábados e Domingos o limite de pessoas é de 60 (sessenta) na baixa temporada e 30 (trinta) na alta temporada;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



- c. A reserva deverá ser solicitada pelo associado com no máximo 1 (uma) semana de antecedência no Setor de Eventos, por e-mail ou WhatsApp, ficando vedada a reserva através de terceiros e/ou dependentes;
 - d. A reserva será válida, somente após o recebimento do pedido pelo Setor de Eventos e envio de e-mail confirmando a disponibilidade do dia e hora solicitados;
 - e. Após a confirmação da reserva do espaço, o associado deverá enviar por e-mail para o Setor de Eventos a lista de seus convidados, no prazo máximo de até 48 horas antecedentes ao evento ou entregando diretamente na portaria da Associação, possibilitando assim a entrada dos seus convidados;
 - f. A reserva poderá ser cancelada no Setor de Eventos, por e-mail ou por WhatsApp, com no mínimo 48h de antecedência sem incidência da multa. Após esse prazo, quem reservar e não utilizar, ficará sujeito à multa no valor equivalente a 50% da taxa de manutenção, a ser cobrada no boleto gerado para o mês subsequente;
- II. Não havendo reserva, a Churrasqueira Sul fica liberada para utilização, todos os dias da semana, observando-se a ordem de chegada e o seguinte:
- a. De forma gratuita com o limite máximo de 15 (quinze) pessoas;
 - b. Mediante pagamento de taxa para limpeza, conforme Tabela de Taxas, com o limite máximo de 30 (trinta) pessoas.

Art. 46. Na Sede Oceânica as churrasqueiras localizadas no quiosque deverão ser reservadas da seguinte forma:

- I. Cada associado poderá reservar uma das churrasqueiras uma vez por mês;
- II. Caso não tenha reservas, será adotado o sistema de utilização por ordem de chegada, mesmo que o associado já tenha reservado durante o mês;
- III. O associado que reservar a churrasqueira poderá convidar até 10 não sócios;
- IV. A reserva será realizada, até às 18h do dia anterior, pelo e-mail ou WhatsApp do Setor de Eventos ou diretamente na Secretaria da Sede Oceânica;
- V. Nos dias de evento da Associação, não serão realizadas reservas;

Art. 47. Para cada churrasqueira a Associação fornecerá aos associados um kit com louças e utensílios de cozinha, devendo o associado assinar a responsabilidade pelo mesmo;

Art. 48. Os associados poderão trazer bebidas e comidas para suas reuniões particulares nas churrasqueiras.

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



CAPÍTULO VIII - DA PISCINA

Art. 49. A piscina pode ser utilizada pelos associados e convidados dos associados, até o limite de 3 (três) para cada associado.

Art. 50. O horário de funcionamento da piscina será nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro de quinta a domingo no horário das 10 às 19 horas.

Art. 51. Não será permitido na piscina:

- I. A utilização de copos de vidro;
- II. A utilização de bronzeadores contendo óleo;
- III. A frequência de crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis;
- IV. Banhar-se antes de usar os chuveiros externos;
- V. A prática de jogos como polo aquático, vôlei, petecas, etc.;
- VI. Competições de natação, salvo aquelas promovidas pela Associação;
- VII. Jogar futebol, frescobol, vôlei e correrias ao redor da piscina;
- VIII. Aulas de natação, mergulho e qualquer atividade coletiva que não tenha sido autorizada pela Comodoria;
- IX. Nadar sozinho e mergulhar de cabeça.

Art. 52. É vedada a circulação de animais domésticos na área da piscina.

CAPÍTULO IX – DA SALA DE SINUCA

Art. 53. A mesa de sinuca é para uso exclusivo dos associados e seus convidados, maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único: O associado que desejar utilizar o espaço, deve retirar a chave na secretaria e devolvê-la ao encerrar o uso.

CAPÍTULO X – DA SALA DE GINÁSTICA

Art. 54. Os associados têm direito de usufruir os equipamentos e instalações. O último associado a utilizar a Sala de Ginástica, deverá fechá-la (portas e janelas), desligar os ventiladores e apagar as luzes.

Art. 55. Não é permitido a prática de atividade na Sala de Ginástica em trajes de banho ou sem camisa, sendo obrigatório o uso de roupas e calçados adequados.

Art. 56. Os equipamentos devem ser usados conforme as instruções. Os halteres e colchonetes precisam ser guardados no lugar após a prática esportiva e devem ser mantidos

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



em condições de uso para o próximo frequentador. O associado que utiliza a sala fica responsável pelos seus equipamentos e instalações, comprometendo-se a indenizar a Associação ao preço de compra por qualquer dano e/ou mau uso causado aos materiais da sala durante o período em que os estiver utilizando. Havendo espera para a utilização dos aparelhos, o limite será de 40 (quarenta) minutos por associado.

Art. 57. O associado interessado na prática de ginástica ou musculação deve consultar previamente um médico para avaliação de sua saúde. O associado que for fazer uso da sala de ginástica e de seus aparelhos, tem ciência de que a Associação não será responsável por lesões, acidentes decorrentes de utilização indevida e problemas de saúde decorrentes de esforço físico. Também não será responsabilizado em caso de mal súbito que provoque sequelas ou morte.

Art. 58. É proibido o uso da sala de ginástica por associados menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados de seus pais ou responsáveis, salvo se com autorização por escrito dos mesmos, onde farão declaração de assumir todas as responsabilidades inerentes. A Associação não se responsabiliza por acidentes que venham a ocorrer por acesso de menores a sala, e os pais serão responsabilizados por qualquer dano causado na sala por estes.

Art. 59. Aquele que desejar poderá se utilizar de *personal trainer* particular, desde que tal profissional seja legalmente credenciado no CREF. O *personal trainer* será totalmente responsável pela integridade física do seu aluno, pelo cumprimento das responsabilidades perante os órgãos públicos e perante o CREF, bem como pelo programa de treinamento que irá submeter seus alunos. A relação contratual estabelecida entre o *personal trainer* particular e o associado é particular, não existindo qualquer vínculo entre Associação e o profissional contratado, não existindo qualquer relação de subordinação entre o *personal trainer* particular e a Associação, de forma que a permissão de realização de trabalho nas dependências da Sala de Ginástica não poderá ser interpretada de modo a criar ou caracterizar qualquer vínculo empregatício entre a Associação e o *personal trainer* particular.

CAPÍTULO XI – DA BRINQUEDOTECA

Art. 60. A brinquedoteca, é destinada à recreação de crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos de idade;

§ 1º. É dever exclusivo dos pais ou responsáveis zelar pela segurança e integridade de suas crianças durante o uso do espaço, eximindo a Associação de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou acidentes;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



§2º. É permitido que crianças visitantes frequentem a brinquedoteca, desde que acompanhadas por associado. O associado é responsável por eventuais danos causados por seus visitantes;

§ 3º. O associado que desejar utilizar o espaço, deve retirar a chave na secretaria e devolver ao encerrar o uso.

Art. 61. Durante a utilização da brinquedoteca é vedado(a):

- I. Retirar brinquedos e qualquer item de propriedade da Associação;
- II. Entrar com bicicletas, skate, patins, patinetes e similares;
- III. A entrada e a permanência de animais domésticos;
- IV. O ingresso de crianças ou responsáveis com roupas de banho ou molhadas;
- V. Usar o local para fins diversos a sua finalidade;
- VI. Consumir alimentos e bebidas.

Art. 62. É dever do associado:

- I. Orientar as crianças a zelarem pela organização e preservação do espaço e seus itens;
- II. Desligar as luzes quando for o último usuário a deixar o local;
- III. Remover lixos, resíduos e pertences pessoais após a utilização do local.

Art. 63. A Associação não se responsabilizará por objetos perdidos ou esquecidos no interior do espaço. Os objetos eventualmente encontrados por colaboradores serão encaminhados ao “achados e perdidos” da Associação.

CAPÍTULO XII – DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 64. Os estacionamentos são destinados a veículos de passeio e pequenos utilitários;

Parágrafo único: A permanência de veículo nos estacionamentos, não poderá exceder a 5 (cinco) dias. Ultrapassando este período, deverá ser solicitado autorização e caso não autorizados, haverá incidência de taxa prevista na Tabela de Taxas.

Art. 65. Veículos com reboque ou apenas os reboques não poderão permanecer nos estacionamentos.

Art. 66. O estacionamento da sede Central será dividido em três áreas, quais sejam:

- I. Área exclusiva para estacionamento dos veículos de associados;
- II. Área destinada aos colaboradores, visitantes, marinheiros particulares, locatários de lojas e prestadores de serviço que estiverem a serviço na Associação;
- III. Área para visitantes;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



Paragrafo único: A área e o número de vagas destinadas a colaboradores, visitantes, marinheiros particulares, locatários de lojas e prestadores de serviço serão determinados pela administração da Associação.

Art. 67. Na sede Oceânica, em Jurerê, o estacionamento junto a sede é exclusivo para uso dos associados. Enquanto o estacionamento do lado de cima da Rodovia Tertuliano Brito Xavier é destino à associados, convidados de associados, colaboradores, marinheiros particulares e prestadores de serviço e pais de alunos da Escola de Vela e equipe de competição.

Parágrafo Único: Nos finais de semana da temporada de verão e em eventos especiais os dois estacionamentos poderão serem destinados somente aos sócios, a critério da Associação.

Art. 68. As vagas de estacionamento para carros elétricos, em ambas as sedes, são exclusivas para carros elétricos ou híbridos quando em carregamento.

CAPÍTULO XIII – DAS LOJAS E OFICINAS

Art. 69. A Associação disporá de espaços para locação a terceiros, onde poderão ser oferecidos serviços e produtos relacionados a atividade náutica, de dois tipos:

- I. Lojas;
- II. Oficinas e depósitos.

Art. 70. São direitos de cada locatário:

- I. Dispor da respectiva unidade autônoma, de acordo com o seu destino, nas condições previstas no contrato de locação;
- II. Usar as partes de uso comum da circulação, desde que não impeça idêntico uso pelos demais locatários, obedecendo o disposto neste Regulamento;
- III. Comunicar a imobiliária, exclusivamente por escrito, todas e quaisquer irregularidades que observe ou de que esteja sendo vítima.

Art. 71. É obrigação de cada um, cumprir as regras de interesse comum, aqui estabelecidas.

Art. 72. É proibido:

- I. Sublocar ou ceder a locação, a qualquer título, oneroso ou gratuito, ou utilizar qualquer sala para associações de jogos de qualquer natureza e quaisquer ramos ou atividades comerciais e industriais que não sejam a destinação original para a qual foi realizada a proposta de locação autorizada;
- II. Instalar toldos, ou qualquer outro material que quebre a uniformização da fachada, a decoração das paredes e esquadrias externas ou pintura com cores ou tonalidades

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



- diversas das empregadas no conjunto do prédio, que não seja o definido como fachada no anexo 1 do Regulamento Interno das Áreas Comuns das Lojas;
- III. Colocar placas ou fazer letreiros nas janelas, vidros, paredes externas e áreas comuns do imóvel locado para propaganda do ramo de atividade de cada locatário que não seja o definido do Regulamento Interno das Áreas Comuns das Lojas.
 - IV. Estender tapetes ou toalhas, nas janelas do imóvel locado, bater ou sacudir tapetes de qualquer espécie, nas janelas e áreas de circulação;
 - V. Atirar papéis, pontas de cigarro ou qualquer outro objeto nas áreas comuns;
 - VI. Usar aparelhagem de som, televisão, etc. de maneira a incomodar os demais locatários;
 - VII. Realizar festas ou recepções nas partes comuns do imóvel locado;
 - VIII. Fazer qualquer instalação que importe em sobrecarga para o edifício, quer de peso, quer de energia elétrica;
 - IX. Fumar nas áreas comuns.

Art. 73. Regras de funcionamento das lojas:

- I. Fica estabelecido o horário de funcionamento das lojas de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas e sábados das 08:00 às 13:00 horas;
- II. Os locatários receberão cada um, uma cópia da chave do portão de acesso. O fechamento do portão de acesso das lojas ficará sob a responsabilidade dos locatários;
- III. A Associação não se responsabilizará pelo roubo ou furto de veículos e objetos deixados dentro deles, bem como de qualquer outro dano nos automóveis estacionados na frente da Associação;
- IV. O letreiro ou logomarca da empresa fica a critério do locatário não podendo ultrapassar o tamanho de 2,00 x 0,60 m (largura x altura), utilizar caixa alta e se for com iluminação que esta seja interna;
- V. O acesso dos locatários (não associados) bem como seus colaboradores, pela portaria da Associação será autorizado somente mediante autorização por escrito e/ou por e-mail ao Setor Operacional enviado pelo associado proprietário da embarcação a qual se dará o serviço;
- VI. A Associação disponibilizará uma lixeira na lateral da portaria, para que cada locatário deposite o seu lixo comum. O lixo deve ser acondicionado em embalagem apropriada. Lixo de resíduos contaminados devem ser descartados em local apropriado ficando sob a responsabilidade do locatário;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



- VII. As despesas operacionais e administrativas individuais e das áreas comuns serão rateadas pelos locatários da seguinte forma:
- a) Consumo de água e esgoto conforme rateio entre as unidades ocupadas;
 - b) Consumo de energia elétrica conforme relógio individual;
 - c) Limpeza, conservação e pintura das dependências de uso comum, conforme rateio entre as 8 (oito) unidades;
 - d) Reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum conforme rateio entre as 8 (oito) unidades;
 - e) IPTU, TCRS serão cobrados proporcionalmente à área de cada unidade;
 - f) Quando houver a necessidade de dedetização das áreas comuns (sendo opcional para as salas comerciais), bem como a limpeza e desinfecção da caixa d'água, estas despesas serão rateadas pelas 8 (oito) unidades;
 - g) Os estragos provocados nas áreas comuns do Imóvel Comercial por qualquer locatário, ocupante ou seus prepostos, parentes e amigos, serão reparados pelos que derem causa, onde serão cobrados o reembolso no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da conta;
 - h) Os danos ou estragos ocasionados casualmente, sem responsáveis, serão rateados pelas 8 (oito) unidades.

Art. 74. Regras de funcionamento das Oficinas e Depósitos:

- I. Fica estabelecido o horário de funcionamento das oficinas e acesso aos depósitos de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas e sábados das 08:00 às 12:00 horas;
- II. A área de oficinas e depósitos será fechada com portão fora dos horários acima estipulados.
- III. O locatário poderá colocar um letreiro ou logomarca na parede, não podendo ultrapassar o tamanho de 1,00 x 0,60 m (largura x altura), utilizar caixa alta e se for com iluminação que esta seja interna;
- IV. O acesso a Associação dos locatários (não associados) bem como seus colaboradores, pela portaria da Associação será mediante autorização por escrito e/ou por e-mail ao Setor Operacional enviado pelo associado proprietário da embarcação a qual se dará o serviço;
- V. Os locatários e seus colaboradores deverão portar crachá de identificação ao circularem nas dependências da Associação;
- VI. A locação dos espaços para oficinas e depósitos na área conhecida como Galpão das Oficinas não inclui os espaços abertos.

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



Art. 75. Os espaços abertos, na área do Galpão das Oficinas, poderão ser utilizados por outros prestadores de serviço, que não os locatários, contratados por sócios para serviços de reparo em suas embarcações, mediante autorização do setor Operacional e o pagamento da taxa correspondente.

CAPÍTULO XIV – DA QUADRA DE ESPORTES DE AREIA

Art. 76. A quadra de esportes de areia, é um espaço reservado a prática esportiva das modalidades: *Beach Tennis*, Vôlei de Praia e Futevôlei.

Art. 77. O uso da quadra de esportes de areia seguirá as seguintes regras:

- I. Disponibilidade diária das 07h às 22h;
- II. Poderão fazer uso da quadra, sócios adimplentes com a Associação e seus convidados, com um limite de 04 (quatro) convidados. O acesso dos convidados será franqueado conforme este Regulamento Geral (Art. 01, item II, letra “f”);
- III. Somente será permitida a presença de convidados em jogos com um ou mais sócios, nos horários agendados. O associado é responsável pelas atitudes e atos de seus convidados;
- IV. Convidados de associados só poderão acessar e permanecer nas dependências da Associação acompanhados de um associado, com a pulseira de visitante, fornecida pela portaria;
- V. O associado deverá fazer a reserva da quadra na Secretaria da Associação, pessoalmente, por e-mail do Setor Operacional (operacional@icsc.com.br) ou WhatsApp do Setor Operacional (48-99172-4533), com até 72hs de antecedência, informando o nome dos jogadores;
- VI. O tempo máximo de reserva da quadra será de 1 hora;
- VII. Em caso de impossibilidade de comparecer, o associado deverá fazer o cancelamento da quadra com até 2 (duas) horas antes do início do horário reservado. Caso não efetue o cancelamento no tempo previsto, o associado que efetuou a reserva não poderá realizar nova reserva durante o período de 30 (trinta) dias;
- VIII. Os usuários deverão deixar a quadra impreterivelmente no horário em que termina a reserva, não sendo admitidos atrasos sob qualquer pretexto;
- IX. O associado poderá trazer profissionais não vinculados a Associação para ministrar aulas, desde que todos os alunos sejam associados;
- X. Proibido jogar papéis, vidros, latas ou qualquer objeto na quadra, assim como praticar atos contrários à higiene;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



- XI. A Associação não se responsabilizará por perdas, extravios ou danos de objetos pessoais;
- XII. As quadras poderão ser interditadas por ordem da Comodoria quando:
 - a. Para manutenção;
 - b. O mau tempo assim o exigir;
 - c. For cedida pela Comodoria para a realização de torneios internos ou externos, campeonatos ou treinamentos.

Art. 78. A Associação exige dos usuários da quadra um comportamento adequado que inclui:

- a. Traje e equipamentos próprios para o jogo;
- b. Linguajar adequado durante o jogo;
- c. Respeito aos associados que transitarem pelo local e usuários da piscina e churrasqueiras;
- d. Cuidado no uso e preservação dos equipamentos da quadra;
- e. Respeito às reservas e horários;
- f. São considerados como conduta grave:
 - i. Submeter as redes, a quadra e outros equipamentos, a esforço ou golpes intencionais que possam causar ou causem danos aos mesmos (ex.: apoiar-se na rede intencionalmente);
 - ii. Uso de linguagem inadequada, gritos e algazarra;
 - iii. Não respeitar e/ou atender prontamente as solicitações dos colaboradores quanto a interdições;
 - iv. Suspensão de reserva, uso de traje adequado e comportamento.
 - v. Crianças não acompanhadas ou na presença de um responsável que venham a infringir este regulamento;
 - vi. Efetuar reserva da quadra em nome da pessoa que não se faça presente no momento do jogo.

Art. 79. A Associação disponibilizará equipamentos para empréstimo, que deverão ser retirados e devolvidos na Secretaria durante o horário de expediente. Após o expediente com o vigilante noturno. São os seguintes:

- a. Uma (01) bola para Futevôlei;
- b. Uma (01) bola para Vôlei;
- c. Três (03) bolas para Beach Tennis;
- d. Duas (02) raquetes para Beach Tennis;
- e. Uma (01) bomba de encher bolas;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



§1º. Nos casos de extravio do equipamento, será lançado no boleto da mensalidade o valor correspondente a reposição do equipamento.

§2º. No ato da entrega será realizada a vistoria do equipamento emprestado e assinado o recebimento pelo sócio responsável. No momento da devolução, ocorrendo avarias no equipamento o responsável terá 24 horas para questionar a mesma. Passado esse prazo fica autorizado o lançamento no boleto da mensalidade do valor correspondente para a reposição do equipamento avariado.

CAPÍTULO XIV – DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS

Art. 80. As áreas administrativas terão seu uso estabelecido e disciplinado pela Comodoria.

SEÇÃO III - DA MARINA

Art. 81. Os trapiches e suas vagas são de propriedade do Iate Clube de Santa Catarina – Veleiros da Ilha e são disponibilizados aos associados das seguintes formas:

- I. Mediante aluguel requerido e registrado junto ao Setor Operacional, com valores cobrados de acordo com a Tabela de Taxas;
- II. Mediante aquisição de direito de uso através de contrato específico entre a Associação e o Associado;
 - a. Conforme Artigo 23 – XIII do Estatuto Social, esta forma de utilização cessará com o vencimento dos contratos em vigência.

Art. 82. O direito de uso das vagas adquirido, será o estipulado em contrato, a partir da primeira aquisição do direito de uso.

Art. 83. O usuário das vagas da marina, seja o Associado adquirente ou o locatário, se obriga a respeitar as normas estatutárias, regulamentares e regimentais da Associação.

Art. 84. Define-se, para a área da Marina:

- I. Marina: as bordas dos trapiches que contém as vagas dos adquirentes;
- II. Vaga: a área de mar definida para cada adquirente;
- III. Adquirente: o associado que comprou o direito de uso da respectiva vaga;
- IV. Píer: a área dos trapiches fronteira à vaga;
- V. Borda: o limite lateral do trapiche, considerada a prumada até a água;
- VI. Tenentes: os cabos guias destinados à amarração das embarcações;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



VII. Taxa de Serviço e Ocupação de Marina: o rateio, entre os adquirentes, dos custos administrativos mensais que a Associação vier a ter com a Marina e seu valor será aquele constante na Tabela de Taxas.

Art. 85. É permitida a reserva de vaga, por até 6 (seis) meses, no caso de o Associado não possuir a embarcação no momento, mediante o pagamento da taxa correspondente a maior embarcação comportada pela vaga.

CAPÍTULO I – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E TAXAS DA MARINA

Art. 86. Os associados que pagam taxa de ocupação no seco, terão isenção do pagamento da taxa de manutenção da Marina, desde que a embarcação que ocupar a vaga da Marina seja a mesma que ocupa a vaga a seco nas dependências da Sede Central.

Art. 87. Cada associado será financeiramente responsabilizado pelas avarias que suas embarcações próprias, ou aquelas que forem por eles autorizadas a utilizar a vaga, vierem a causar aos trapiches e em outras embarcações, resultantes de atracações e manobras malfeitas, e a indevida utilização da vaga.

Art. 88. Cada vaga deverá ser dotada de contadores de água e luz, cujo consumo será suportado pelo respectivo usuário.

Art. 89. O associado quando adquirente de direito de uso somente poderá alugar, emprestar ou transferir sua vaga para outro associado, mediante expressa autorização que deverá ser arquivada no Setor Operacional.

Art. 90. O adquirente de uma vaga precisará da anuência da Associação para transferir o direito de uso da mesma e pagará 5% (cinco por cento) do valor auferido a Associação.

Art. 91. As vagas sem utilização e com a concordância do Adquirente serão administradas pela Associação que disporá das mesmas como melhor lhe convier.

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DOS TRAPICHES

Art. 92. Os Adquirentes ou locatários não poderão efetuar, individualmente, quaisquer obras nas bordas do trapiche, tais como colocação de defensas, plataformas de embarques, escadas e outras, sem permissão escrita do Setor Operacional.

I. Sobre o píer não será permitido:

- a) Realizar qualquer obra;
- b) Instalar armários, caixas, depósitos, camburões, etc.;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



- c) Depositar botes de apoio, equipamentos, motores, velas, mantimentos, etc. exceto para operações de carga e descarga;
 - d) Bombear combustível para as embarcações.
- II. Não será permitida a utilização de extensões de fios elétricos sem blindagem e as mangueiras deverão ter fechamento automático;
 - III. Não será permitido a instalação de transformadores, inversores, carregadores e outros equipamentos elétricos, devendo tais equipamentos ser próprios das embarcações;
 - IV. Os adquirentes/locatário não poderão permutar suas vagas entre si, sem a anuência da Associação.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS

Art. 93. As embarcações de associados, com tamanho inferior a 62 pés para uso da rampa e inferior a 15 toneladas para uso do pau de carga, atracadas na Marina terão direito, sem ônus, de:

- I. 04 (quatro) encalhes (pela rampa ou pau de carga) por ano, com direito de permanecer por 3 (três) dias na área destinada e apropriada para lavagem/reparos. Este período pode ser prorrogado no máximo por mais 2 (dois) dias, mediante pagamento da diária conforme ocupação em seco previsto na Tabela de Taxas, ou,
- II. 02 (dois) encalhes (pela rampa ou pau de carga) por ano, com direito de permanecer por 6 (seis) dias na área destinada e apropriada para lavagem/reparos. Este período pode ser prorrogado no máximo por mais 1 (um) dia, mediante pagamento da diária conforme ocupação em seco previsto na Tabela de Taxas;
- III. As embarcações de Associados que não são guardadas nas dependências da Associação (vagas secas, trapiches, poitas) não tem direito a encalhes sem ônus.

Art. 94. As embarcações cujos encalhes na área destinada e apropriada para lavagem/reparos forem além do período permitido, pagarão uma taxa diária de ocupação igual a 1/30 da taxa de ocupação em seco conforme Tabela de Taxas.

Art. 95. Os carros de encalhe e reboques de embarcações atracadas na Marina, deixados no pátio da Associação, pagarão a mesma taxa de ocupação dos similares de associados que ocupam vagas em seco e serão colocados no local que a Associação entender mais conveniente.

Parágrafo único: Quando colocados em local fora da Associação, o associado deverá solicitar o transporte para a Associação com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e efetuar o pagamento do transporte local-Associação-local conforme a despesa realizada.

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



Art. 96. As embarcações atracadas na Marina que, por opção do adquirente/locatário, continuarem pagando taxa de ocupação em seco, terão disponíveis todos os serviços desta situação.

CAPÍTULO IV – DA ATRACAÇÃO

Art. 97. As embarcações deverão ser atracadas em segurança nas respectivas vagas, obedecendo aos princípios de marinharia.

Art. 98. Para facilitar a atracação, os ocupantes das vagas deverão instalar tenentes nos limites das respectivas vagas, em número de 03 (três), amarrados nas alças dos trapiches e nas estacas.

Art. 99. É vedado às embarcações atracadas esgotarem sanitários, água com óleo dos porões e lançar lixo ao mar.

Parágrafo único: O associado que desejar deverá solicitar a utilização da bomba de esgotamento (“*pump out*”) no Setor Operacional.

Art. 100. Os veleiros deverão aportar com as velas arriadas e, assim como as lanchas, deverão respeitar velocidade máxima de 03 (três) nós, no canal de entrada e nas bacias de manobra.

Art. 101. As embarcações atracadas nas vagas deverão obedecer aos limites de comprimento delimitados pelas estacas, e de boca que constam do projeto, como segue:

Tamanho da Vaga	Limite de boca
4 metros	3.00 metros
5 metros	3.80 metros
6 metros	4.50 metros
7 metros	5.50 metros
8 metros	6.50 metros

SEÇÃO IV - DAS EMBARCAÇÕES

Art. 102. Consideram-se:

- I. *Embarcações Sediadas:* aquelas comprovadamente de propriedade de um associado, guardadas nas dependências da Associação, para fins esportivos ou de lazer, não sendo considerado baleeiras, canoas, bateiras e embarcações de serviço;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



- II. *Embarcações à Vela*: aquelas que, mesmo se tiverem motor auxiliar, têm como propulsão principal velas;
- III. *Embarcações à Motor*: aquelas que se utilizam unicamente de motores para propulsão;
- IV. *Botes de apoio*: pequenas embarcações, infláveis ou não, a remo ou a motor, utilizadas para apoio de embarcações fundeadas.

Art. 103. O enquadramento das embarcações na Tabela de Taxas será realizado por Pé, obtido pelo comprimento da embarcação que constar no documento dela;

Parágrafo único: A regra de arredondamento utilizada para obter o número inteiro de acordo com a Tabela de Taxas será: se na primeira casa decimal o dígito estiver entre 0 e 4, mantém o número inteiro, e se estiver entre 5 e 9 arredonda-se para cima.

Art. 104. O associado que deseja guardar nas dependências da Associação uma embarcação, deverá, previamente, agendar com o Setor Operacional o ingresso da mesma, com vistas à possibilidade e conveniência.

Art. 105. Nenhuma embarcação poderá dar entrada, nem ser guardada nas dependências da Associação, sem a comprovação da propriedade e legalização junto à Capitania dos Portos.

Parágrafo único: É obrigatório e pré-requisito para as embarcações de conveniados e visitantes utilizarem as áreas da Associação, que possuam um seguro contra terceiros. O controle será realizado pelo Setor Operacional quando do registro de entrada da embarcação.

Art. 106. Os proprietários das embarcações são responsáveis por elas no que se refere à condição de navegabilidade e pelos acidentes que porventura ocorrerem em navegação.

Art. 107. Em atendimento as normativas da Marinha do Brasil, notadamente a Norman 03, as embarcações deverão:

- I. Ter a bordo tripulante habilitado pela Marinha do Brasil, em consonância com suas normativas, e atender as normas de segurança;
- II. Ter a bordo os equipamentos de salvatagem e comunicação regulamentares;
- III. Preencher o Plano de Navegação sempre que deixarem o porto (Associação), junto ao Setor Operacional na Sede Central ou na Secretaria da Sede Oceânica.
- IV. Manter a velocidade máxima de 3 nós nos canais de entrada, bacia de atracação e área de poitas.

Art. 108. Os proprietários são os responsáveis pelos registros das embarcações na Associação.

Art. 109. Os comandantes das embarcações, atendendo ao estipulado na NORMAN 03, deverão preencher o Plano de Navegação sempre que deixarem o porto (Associação), junto ao Setor Operacional na Sede Central e na Secretaria da Sede Oceânica.

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



Art. 110. Os proprietários de embarcações que se ausentarem da Associação por longos períodos deverão comunicar o fato ao Setor Operacional para fins de suspensão da cobrança das taxas respectivas. Se não o fizerem, a cobrança não será suspensa;

Parágrafo único: As embarcações de visitantes ou conveniados deixadas na Associação, quando da ausência dos proprietários ou Comandantes, deverão ter um responsável por eles indicado.

Art. 111. Os botes de apoio deverão ser registrados na Associação e apresentar no casco, em destaque, o nome da embarcação a que servem e o adesivo específico nos casos do item I do Art. 112.

Art. 112. Os botes de apoio só poderão ser guardados:

- I. Nos locais determinados pela Associação, pagando a taxa de ocupação;
- II. Sobre as embarcações a que servem;
- III. Nos turcos das embarcações a que servem.

SEÇÃO V - DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 113. A Associação não se responsabilizará por operações de resgate e salvamento, mas mobilizará os meios que dispuser para atender tais situações, mantendo, de forma permanente, uma embarcação apta a manobrar;

Parágrafo único: As despesas financeiras que a Associação incorrer em operações de resgate e salvamento deverão ser ressarcidas pelo salvado, conforme a Tabela de Taxas.

Art. 114. A Associação não se responsabilizará por danos causados por terceiros, mesmo associados, às embarcações nele sediadas, nem por furtos de objetos e acessórios das mesmas.

Art. 115. A Associação não se responsabiliza por possíveis danos decorrentes de fenômenos naturais (vendavais, temporais, ciclones, descargas atmosféricas, marés e ondulações) cabendo a cada associado arcar com os seus danos.

Art. 116. A Associação não se responsabiliza por eventuais acidentes pessoais de associados e terceiros quando da prestação de serviços e outras atividades nas dependências da Associação.

Art. 117. Os carros de encalhe das embarcações sediadas devem ser mantidos pelos proprietários, que se responsabilizarão pelos acidentes decorrentes do mal estado de conservação dos mesmos;

Parágrafo único: Se o carro de encalhe não oferecer condições seguras de manuseio, a embarcação não será movimentada.

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



SEÇÃO VI - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSOCIAÇÃO

Art. 118. Os serviços prestados pela Associação, são:

- I. Movimentação de embarcações nos pátios e galpões;
- II. Encalhe e desencalhe de embarcações;
- III. Auxílio na atracação e desatracação de embarcações, embarque e desembarque de pessoas e mantimentos nos trapiches ou com uso de embarcação de apoio.
- IV. Apoio ao associado para a operação de circulação de água doce em motores de popa;
- V. Disponibilização de água para abastecimento e lavação;

§ 1º Na Sede Oceânica a embarcação de apoio (“Vai e Vem”) é para uso dos associados, seus convidados e visitantes para acessarem a embarcação quando estiverem utilizando poitas da Associação, poitas próprias ou simplesmente fundeadas, respeitando a distância de até 400 metros da praia e a eventual incidência de taxa. Os visitantes ou convidados de associados deverão obrigatoriamente estar identificados com a pulseira fornecida quando do acesso a Associação;

§ 2º Os serviços serão cobrados conforme o previsto na Tabela de Taxas.

Art. 119. Os associados inadimplentes não terão direito aos serviços, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 120. Os colaboradores da Associação recebem instruções e tarefas de seus superiores hierárquicos a quem os associados devem se dirigir no caso de necessidade de serviços fora de rotina.

Art. 121. Nos finais de semana, feriados e dias festivos, a Associação só se compromete a prestar serviços de atracação e desatracação, ficando a prestação dos demais serviços a critério do Setor Operacional, exceto para embarcações participantes de competições.

Art. 122. O desencalhe de embarcações se fará por ordem de solicitação e o encalhe por ordem de chegada.

Art. 123. Embarcações de salvamento, avariadas, participantes de eventos da Associação, tem prioridade nas operações de encalhe e desencalhe.

SEÇÃO VII – DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Art. 124. Considera-se:

- I. *Frentista*: o colaborador da Associação encarregado da bomba de combustível;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



II. *Área Demarcada*: espaço do trapiche delimitado para a atracação das embarcações que vão abastecer, identificado pela Faixa Vermelha.

Art. 125. O abastecimento das embarcações somente se dará na presença dos proprietários ou seus prepostos, que deverão conferir na bomba a quantidade de combustível fornecida.

Art. 126. O abastecimento deverá ser pago à vista, com cartão de débito ou crédito ou através de boleto com prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 127. Durante o abastecimento é proibido fumar, fazer fogo, ligar equipamentos elétricos ou qualquer outro procedimento que possa causar sinistro.

Art. 128. Durante o abastecimento os motores da embarcação deverão estar desligados.

Art. 129. A Associação providenciará para que o diesel fornecido seja filtrado.

Art. 130. O horário de funcionamento da bomba de combustível na Sede Central como na Oceânica é das 07:00 às 19:00 horas, ininterruptamente, inclusive finais de semana e feriados;

Parágrafo único: Na Sede Oceânica o abastecimento só será realizado para as embarcações em seco.

Art. 131. A bomba de combustível só poderá ser operada pelo frentista.

Art. 132. Não será permitido o abastecimento pelo bombeamento de combustível do trapiche para a embarcação, podendo ser feito a bordo, com camburões.

Art. 133. Será permitido o abastecimento de embarcações de Associações conveniadas e de outras localidades, que estejam de passagem pela ilha cidade, desde que efetuem o cadastro como visitantes da Associação.

SEÇÃO VIII - DOS MARINHEIROS PARTICULARES

Art. 134. Para ingresso e permanência no interior das Sedes da Associação, os marinheiros particulares deverão ser registrados na Setor Operacional da Associação pelo associado proprietário da embarcação que os contratou e sempre utilizar o uniforme definido pela Associação e o crachá uma vez que o objetivo dos mesmos é a sua identificação.

§ 1º. Os marinheiros que prestarem serviços em mais de uma embarcação deverão solicitar ao proprietário de cada embarcação para realizar o registro individualmente;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



§ 2º. Somente enquanto permanecerem no interior da embarcação a qual servem, é que os marinheiros particulares poderão utilizar uniformes daquela embarcação, com o respectivo nome da embarcação no uniforme;

§ 3º. Caso o marinheiro particular sirva à mais de uma embarcação, deverá substituir o respectivo uniforme a cada troca de embarcação, uma vez que o objetivo do mesmo é também a identificação da embarcação à qual está responsável naquele momento, sendo que ao deixar cada embarcação deverá sempre usar o uniforme definido pela Associação e o crachá.

Art. 135. Fica definido como uniforme da Associação para os marinheiros particulares a camiseta com a expressão “Marinheiro Particular” na frente e costas, em tamanho não inferior a dez centímetros de altura e trinta centímetros de largura, na cor definida pela Comodoria, que poderá ser adquirida na Secretaria da Associação.

Art. 136. Durante todo o período em que os marinheiros particulares permanecerem no interior da Associação ou das embarcações, deverão portar o crachá de identificação, de forma visível e aparente, tornando possível a sua respectiva identificação.

Art. 137. Os marinheiros particulares que ingressarem na Associação com veículo próprio, devem estar sozinhos nos veículos e permitir a verificação do interior dos mesmos, inclusive do porta-malas, sob pena de não ser autorizado o respectivo ingresso;

§ 1º. Caso algum veículo conduzido por marinheiro particular possua outra pessoa em seu interior, a mesma deverá deixar o veículo e dirigir-se a portaria para identificação e acesso na Associação como pedestre, observando as demais regras de ingresso;

§ 2º. É expressamente proibido o ingresso dos marinheiros particulares com acompanhantes, ainda que seus familiares.

Art. 138. Os marinheiros particulares só poderão ingressar e permanecer na Associação nos seguintes horários:

I. Em dias normais, das 08:00 às 18:00 horas;

II. Nos dias que antecederem, posteriores ou que ocorrerem grandes intempéries, em horário diferenciado estabelecido pelo Setor Operacional, mediante autorização dos proprietários das respectivas embarcações;

§ 1º. O acesso de marinheiros particulares fora dos horários estabelecidos nesta Resolução, só será autorizado mediante prévia solicitação do associado, válida exclusivamente para cada um dos acessos extraordinários;

§ 2º. É proibido aos marinheiros particulares pernovernarem nas embarcações, salvo nos casos de grandes intempéries, mediante prévia autorização do Setor Operacional e do respectivo proprietário da embarcação.

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



Art.139. É vedado aos marinheiros particulares permanecerem nas áreas sociais da Associação e deverão evitar circulação desnecessária pelos pátios e demais áreas comuns.

Parágrafo único: Para consumo no interior das embarcações, os marinheiros particulares poderão adquirir alimentos e bebidas nas lanchonetes da Associação.

Art.140. Aos marinheiros particulares é proibida a ingestão de bebida alcoólica no interior da Associação, bem como o ingresso e permanência na Associação de marinheiro particular que apresente sinais de embriaguez ou consumo de qualquer substância entorpecente ou alucinógena.

Art.141. Os marinheiros particulares devem manter as embarcações pelas quais são responsáveis nas suas respectivas vagas, manter o som desligado e obedecer às normativas da Marinha do Brasil pertinentes (NORMAN03), notadamente a velocidade nos canais de entrada, bacias de manobra e áreas de poitas.

Art.142. Toda movimentação de embarcação (descida, subida, entrada, saída, remanejamento de vagas, etc.) deve ser previamente solicitada ao Setor Operacional (Controle de Embarcações).

Art.143. Anualmente todos os marinheiros particulares deverão fazer recadastramento, sempre no mês de julho, apresentando os seguintes documentos:

- I. Carteira de trabalho assinada ou contrato de prestador de serviço com o associado (s) a que estiver vinculado;
- II. Comprovante de residência atualizado;
- III. Certidões negativas de processos criminais da comarca da capital e do respectivo domicílio, emitidas em período inferior a trinta dias, em:

<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>

<https://cert.tjsc.jus.br/>

<https://certeproc2g.tjsc.jus.br/>

Art. 144. É proibido o cadastro como marinheiro particular de parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau ou por afinidade dos associados.

Art. 145. O marinheiro particular que tiver conduta incompatível, ou desrespeitar as normas da Associação, poderá ser penalizado com advertência por escrito, suspensão de seu ingresso às dependências da Associação e, dependendo da gravidade do fato, ter seu ingresso proibido definitivamente, de forma cautelar ou de forma definitiva após processo para apuração dos fatos, garantido o seu direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Único: O Setor Operacional deverá comunicar o fato, em qualquer das hipóteses, ao associado que utiliza seus serviços.



SEÇÃO IX - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EVENTUAIS AOS ASSOCIADOS

Art. 146. Os prestadores de serviço descritos no art. 1º, parágrafo único, II e, deverão:

- I. Estar devidamente autorizado pelo associado junto ao Setor Operacional, bem como seus auxiliares;
- II. Portar, enquanto estiverem nas dependências da Associação, o respectivo crachá;
- III. Vestir traje profissional, trazendo seus auxiliares nas mesmas condições, incluído, o uso obrigatório de EPI (equipamentos de proteção individual);
- IV. Fazer a limpeza na área de atuação, ao final do expediente;
- V. Seus serviços deverão ser requisitados pelo associado que deles necessitar, o qual firmará termo de responsabilidade pelos atos praticados pelo prestador de serviços.

Art. 147. É vedado ao prestador de serviços e aos seus auxiliares:

- I. Frequentar as dependências sociais da Associação;
- II. Depositar na Associação seus materiais, ferramentas e outros pertences, que deverão ser retirados ao final do expediente, a não ser no caso em que locar espaço na área do Galpão das Oficinas;
- III. Permanecer na Associação além dos dias que estão estabelecidos no termo de responsabilidade firmado pelo associado, nem após o término do expediente, salvo autorização do Setor Operacional;
- IV. Utilizar pertences de associados ou da Associação, a título de empréstimo, salvo com autorização expressa;
- V. Realizar manutenções e consertos em embarcações fora das áreas indicadas ou autorizadas pelo Setor Operacional;
- VI. Lançar lixo ou resíduos ao mar, mesmo quando o serviço for efetuado em embarcações na água.

Parágrafo Único: As restrições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, não se aplicam quando o prestador de serviço for associado.

Art. 148. O prestador de serviço que tiver conduta incompatível, desrespeitar as normas da Associação ou as determinações da Comodoria, poderá ter suspenso seu ingresso às dependências da Associação e, dependendo da gravidade do fato, ter seu ingresso proibido definitivamente.

§ 1º. Se o prestador de serviço que tiver conduta incompatível for associado, poderá ter suspenso definitivamente seu direito de prestar serviços;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



- § 2º. A Associação não se responsabiliza pelos materiais e ferramentas deixados nas embarcações e suas dependências;
- § 3º. A Associação não se responsabiliza por eventuais acidentes pessoais quando da execução das atividades nas embarcações e dependências da Associação;
- § 4º O prestador de serviço que for ~~for~~ causa de uma ocorrência, quer disciplinar quer de relacionamento com qualquer associado ou terceiro terá seu ingresso suspenso até que o processo advindo dessa ocorrência, garantido seu direito de defesa e contraditório, defina sua responsabilidade. No caso de sua responsabilidade ficar clara e definida, o prestador não poderá mais executar serviços nas dependências da Associação.

SEÇÃO X - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PERMANENTES

Art. 149. Os prestadores de serviço vinculados a lojas e oficinas estabelecidas na Associação:

- I. Se comprometem a obedecer ao estabelecido nos Estatutos e Regimentos da Associação, bem como as determinações da Comodoria;
- II. O fato de estarem estabelecidos em áreas da Associação não lhes dá exclusividade dos serviços, podendo os associados contratar o profissional ou empresa que lhes aprover, para executar os serviços necessários nas áreas para tanto determinadas;
- III. As relações entre a Associação e os Locatários deverão estar especificadas em contrato de locação.

Art. 150. À Associação não caberá nenhuma responsabilidade pelos serviços prestados aos associados por terceiros, sediados ou não em suas dependências.

Art. 151. A Associação se reserva o direito de observar que os preços praticados pelos prestadores de serviço sejam os de mercado.

Art. 152. Os associados podem, se assim o quiserem, informar a Comodoria a respeito da qualidade dos serviços realizados pelos prestadores de serviço.

SEÇÃO XI – DA GUARDA DE EMBARCAÇÕES NA SEDE OCEÂNICA

JURERÊ

Art. 153. Definição dos locais de guarda de embarcações na Sede Oceânica de Jurerê:

- I. GV - No Galpão de Vela;

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



- II. Ao lado da rampa de acesso, designado por três espaços distintos:
 - i. RA1 - em frente do estacionamento;
 - ii. RA2 - atrás dos banheiros sociais;
 - iii. RA3 - parte inferior da rampa de acesso
- III. PA - Pátio na frente do galpão de vela.

Art. 154. Tipo de embarcações:

- I. Veleiros monotipos de até 24 pés;
- II. Embarcações a motor de até 24 pés;
- III. Embarcações de serviço e de apoio à escola de vela;

Parágrafo único: Fica proibido a guarda de moto aquática (jet-ski), sendo somente disponibilizado o serviço de rampa, exclusivamente para associados e conveniados, mediante pagamento da taxa correspondente.

Art. 155. A destinação dos espaços para guarda de embarcações será a seguinte:

GV – Guarda de monotipos de associados patrimoniais e dependentes que usam regularmente as embarcações. Também para guarda de monotipos pertencentes à Associação destinados a escola de vela e equipe de competição.

RA1 – Guarda de embarcações a vela ou motor até 24 pés;

RA2 – Guarda de embarcações de serviço e apoio a escola de vela e treinamento;

RA3 – Guarda de monotipos de associados patrimoniais e dependentes até 17 pés.;

PA - Área para atividades de montagem/desmontagem, lavagem, medição e guarda provisória de embarcações monotipo até 16 pés, conforme estabelecido pela Comodoria;

Parágrafo Único: As dimensões máximas permitidas para as embarcações em guarda devem obedecer ao Art. 28 inciso II.

Art. 156. Recebimento de monotipos de associados atletas de vela será permitido se houver espaços disponíveis e preferencialmente nas áreas descobertas.

Art. 157. As vagas são propriedade da Associação, que as administrará, bem como as destinará segundo sua conveniência, observando as condições de segurança, otimização de espaço e da operação de manobras.

Parágrafo Único: Terão preferência na ocupação das vagas as classes de monotipos que tenham flotilhas ativas na Associação.

REGULAMENTO GERAL

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA
ABRIL/2022



SEÇÃO XII – DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 158. As ocorrências recebidas na secretaria da Associação, quer da parte interessada ou apuradas pela Associação serão encaminhadas da seguinte forma, conforme o estabelecido em regulamento próprio:

- I. Protocolar a ocorrência na secretaria da Associação;
- II. A Comodoria encaminhará notificação por correio ou e-mail, para dar conhecimento as partes, solicitando resposta por escrito no prazo de cinco dias;
- III. Transcorrido o prazo, os documentos serão encaminhados para a Comissão de Disciplina para instrução de procedimentos e parecer, para posterior decisão da Comodoria.

Florianópolis, 25 de Abril de 2022.

Zamir Pedro Pereira
Presidente do Conselho Deliberativo

Aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo do dia 25 de Abril de 2022, com aplicação imediata.